



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS Nº 08/2021
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 05/2021**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **3CLOUD VENDA E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.178.834/0001-07, situada à Rua CNA 2 Nº 11 PLANO PILOTO, EM BRASÍLIA-DF, neste ato representada por **Fabício da Silva Santos**, portador do CPF:689.186.741-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1- DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Contratação de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft, com direito de atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, pela Câmara Municipal de Unaí, conforme quantitativo e especificações constantes no Anexo I-Folha 2 e no anexo **VIII** (termo de referência) do edital, referente à licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2021, PROCESSO nº 05/2021**.

1.2 – As Licenças descritas no Termo de Referência deverão ser entregues em original do fabricante no endereço da Câmara Municipal de Unaí-MG, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor de **R\$56.892,11 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, referente à contratação de subscrição de Licenças de uso de softwares Microsoft, conforme quantitativo e especificações constantes no Anexo I-Folha 2 e no anexo **VIII** (termo de referencia) do edital, **Processo nº 05/2021, Pregão nº 05/2021, parte integrante deste contrato**.

2.1.1 – A licitante vencedora será convocada para assinatura do



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

contrato no prazo de até 03 dias úteis, após a homologação do objeto licitado.

2.2- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP – Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 10.3 do edital.

2.3 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.4 – Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá acrescentar ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes do Anexo I, deste Edital, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei Federal 8.666.

3 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota empenho, que ocorrem na mesma data.

3.1.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da sua vigência, nos moldes do inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.1.1.1 – Será permitido o reajuste deste Contrato, por ocasião do aditamento, para manter o equilíbrio econômico financeiro, mediante justificativa da contratada, devendo ser comprovado, conforme artigo 65, II, d da lei 8.666/93.

3.1.2 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato na forma prevista neste instrumento convocatório, (item 2.1.1) a Contratante, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, obedecendo a classificação, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666/93.

3.1.3 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo previsto no subitem 2.1.1 caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor global da proposta.

3.1.4 – Será convocado um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD), para exercer a fiscalização do objeto licitado,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se houver.

3.1.5 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a entrega do objeto licitado.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto deste Contrato será entregue em original do fabricante, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 centro, Unai, de 12:00 às 18:00.

4.2 – A Câmara não aceitará a locação das Licenças, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, devendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato **e as previstas no Termo de Referência:**

5.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega das licenças dentro do prazo estabelecido de até 30 dias.

5.1.2 – Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

pessoais causados diretamente ou por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.5 – A contratada fica sujeita às sanções previstas no item 7 (sete) deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5.1.6 – As licenças deverão ser entregues pela empresa vencedora, acompanhadas do certificado de autenticidade da empresa fabricante.

5.1.7 – Manter a atualização e o suporte da subscrição das licenças de uso de softwares durante toda a vigência do presente contrato.

6– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 – expedir as ordens de entrega e o contrato.

6.1.2 – efetuar o pagamento das obrigações financeiras provenientes da contratação, mediante apresentação de nota fiscal fatura das locações das Licenças pela contratada.

6.1.3 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto licitado dentro das especificações exigidas no Termo de referência;

6.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.5 – Receber o objeto do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD) especialmente designado para tanto; notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2- Advertência;

7.3- Multa.

7.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "CAMARA MUNICIPAL", por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.5 - Declaração de inidoneidade;

7.5.1 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

7.5.2 - Pelo atraso na entrega do objeto licitado, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor fixado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratual.

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara poderá aplicar ao vencedor do certame, multa administrativa, não superior a 10% (dez por cento), do valor do contrato.

7.6 - As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

7.7 - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

7.8 - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da licitante.

7.9 – Se a licitante não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.10 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "CAMARA", pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

resultem prejuízos à "CÂMARA": a) Reincidência em descumprimento do prazo de entrega;

7.11 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda: a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.12 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

7.13 - As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e será publicada em jornal regional e por meio eletrônico.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada.

8.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

8.3 – Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão pôr conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática **01.02.00.01.122.1000.2177 – Elemento de despesa: 33.90.40.00. Ficha 31**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.1.1 – Este contrato está vinculado ao edital de licitação do **Pregão presencial 05/2021**, bem como às regras das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto n.º 3.555/2000.

10.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 17 de Novembro de 2.021.



Câmara Municipal de Unai -MG

Vereador Paulo José de Araujo

Contratante



3Cloud Venda e Serviço de Informática EIRELI

Fabricio da Silva Santos

1º

Nome:

CPF:



259.196.366-53

1º

Nome:

CPF:



058.499.096-02